

CONFLITOS DE PRECEDÊNCIA E DISPUTAS POLÍTICAS NAS CERIMÔNIAS PÚBLICAS EM SALVADOR – SÉCULOS XVII E XVIII¹

Ediana Ferreira Mendes
Mestranda em História pela Universidade Federal da Bahia (UFBA)
E-mail: edianamendes@yahoo.com.br

Palavras-chave: Bahia Colonial. Festas reais. Conflitos de Precedência.

Conflitos envolvendo questões de preeminência em procissões foram bastante comuns na cidade da Bahia ao longo de todo o período colonial. Contendas, estas, entre os mais diversos corpos e grupos na sociedade que reclamavam seu lugar de honra e de direito no decorrer do préstito.

Um conflito envolvendo a bandeira da Câmara Municipal começou a se desenrolar em Salvador ainda nas primeiras décadas do século XVII. A confusão sobre o lugar que deveria ficar o guião camarário nas festividades anuais reais se arrastou por anos, causando alguns enfrentamentos entre esta instância, o Cabido, o Bispo e Governador.

A controvérsia parece ter iniciado em 1623 durante a festa de Corpus Christi quando a Câmara e o então bispo D. Marcos Teixeira não entraram em acordo sobre o lugar em que deveria ficar a bandeira municipal.

Os vereadores afirmavam que o estandarte deveria ficar a frente de todas as cruzes. O prelado descontente com esta ordem de precedência apela para a Relação da Bahia que determinou que a bandeira devesse ficar a frente do pátio, lugar ainda mais proeminente já que nesta festa abrigava o Santíssimo Sacramento. O bispo, provavelmente bastante desconsolado após ter apelado e perdido a causa uma outra vez, recorre desta vez, não mais para uma instância local, mas para uma sediada no reino, a Mesa de Consciência e Ordens, levando a causa para um patamar superior. Esta instância, por sua vez, determinou que a bandeira ficasse diante as cruzes, mas os vereadores atrás do pátio. Um alvará real, em 1627,

¹ A ortografia das fontes utilizadas foi atualizada e as abreviaturas desdobradas. Agradeço a Rebeca C. de Souza Vivas e Camila T. Amaral pela transcrição de parte da documentação utilizada neste trabalho e aos membros do Grupo de Estudos de História do Brasil Colonial da Universidade Federal da Bahia.

parecia ter dado fim a esta querela ao determinar que a bandeira seguisse nesta posição em todas as procissões.²

A questão, no entanto, voltaria à tona, em 1663, quando um novo enfretamento entre o Cabido e a Câmara, desta vez envolvendo também o então governador Francisco Barreto de Menezes, desencadearia uma nova série de petições para que o lugar da bandeira fosse finalmente determinado. O confronto teria se iniciado, novamente, durante a festa do Corpo de Deus daquele ano, quando o governador teria ordenado aos camaristas, segundo a apelação do Cabido, a não levarem a bandeira ao dito ato. O governador além de contrariar o formato ao “estilo da corte”, o estandarte diante das cruzes, usou de “grandes potencias e violências” contra os Capitulares do Cabido.³

A petição dos vereadores, entretanto, nos conta uma versão um pouco diferente. A Câmara alegava que o costume era “desde sua criação” que a bandeira ficaria a frente do pátio, nas procissões em que o Santíssimo Sacramento estivesse exposto, e nas demais atrás dele junto aos seus oficiais. E que foi devido a uma provisão de D. Pedro da Silva, bispo da Bahia entre 1632 e 1649, que ordenava o lugar da bandeira diante das cruzes que os camaristas deixaram de levar em todas as procissões o seu estandarte. O episódio com o governador também foi mencionado, mas nesta versão foi a Câmara que sofrera “grandes descortesias”⁴ (AHU⁵, Luiza da Fonseca, cx. 17, doc. 1945). A Câmara reclamava ao rei, por fim, que havia sido privada pelos capitulares do seu direito de “quaisposse”, baseado na tradição, e para reforçar sua argumentação lembrava que era ela que o representava em diversos atos.⁶ A última notícia que temos desta querela é uma provisão real de 1670, quando foi determinado que a não se levasse mais o guião municipal enquanto a questão não fosse totalmente determinada (AMS⁷, Provisões Reais, livro 126.2, fls. 118v-120).

² Até aqui acompanho a narrativa de Stuart Schwartz no artigo “Ceremonies of public authority in a colonial capital. The King's processions and the hierarchies of power in seventeenth century”. *Anais de História do Além-Mar*. Salvador, v. V, 2004.

³ Segundo o Vocabulário português e latino de Raphael Bluteau (1712) o “Religioso capitular” é “um daqueles, que tem voto nos capítulos de sua Religião”. Consultado no site da Biblioteca Brasileira. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/dicionario/1/capitular>>. Acesso em: 15 maio 2010.

⁴ Vale lembrar que a Sé de Salvador estava vacante desde o fim do bispado de D. Pedro da Silva em 1649 e assim ficaria até 1670. O Vaticano só aceitaria novas indicações para os bispados e arcebispados portugueses após o reconhecimento da nova monarquia portuguesa pelo Reino de Castela em 1668-1669. A sé, em tempos como estes ficava, normalmente, gerida por um Vigário-Geral, membro do Cabido.

⁵ Daqui em diante a sigla AHU será usada para Arquivo Histórico Ultramarino.

⁶ Foram duas as petições, anexas ao documento citado na nota anterior. A primeira datada de 28/08/1663, muito próxima, portanto, do requerimento do Cabido. A segunda, de 27/01/1665, traz outra informação interessante. Os camaristas alegaram que o tal alvará de 1627 jamais “apareceu em tribunal algum da Cidade da Bahia [...], com que os oficiais da Câmara não tiveram notícia toda para a embargar, e [nem] requerer sua justiça”.

⁷ Daqui em diante usaremos a sigla AMS para Arquivo Municipal de Salvador.

Já em maio de 1731, o Rei de Armas José Costa Barbosa escrevia ao rei D. João V solicitando que seu lugar de honra fosse restituído nas mais diversas procissões em que o Senado tinha por obrigação fazer. Defendia que deveria se posicionar atrás da vara que um oficial de Justiça levava como Meirinho da Corte, já que era “a dita vara mais nobre de que a insígnia das [quinas]”. Pela a dignidade do seu cargo, a mercê foi concedida (AHU, Avulsos Bahia, cx. 42, doc. 3757).

Estes dois casos apresentados, mesmo que distantes temporalmente, denotam a importância política de ocupar um lugar digno numa festividade oficial. As posições ocupadas nos cerimoniais eram um fator fundamental de distinção para cada indivíduo ou corporação frente àquela sociedade que compunha. Todos os participantes queriam ser vistos pelo “povo”, demonstrar suas dignidades, reputação e poder (PAIVA, 2001, p. 89). Uma festividade real tinha um papel dual, como afirma Schwartz, já que ao mesmo tempo reafirmava a lealdade à Coroa, servia para enfatizar o poder local e sua autonomia administrativa, a Câmara representava a um só tempo o rei, o “povo” e a alta hierarquia local, abrindo margem aos conflitos envolvendo jurisdição e precedências (SCHWARTZ, 2004, p. 8). O presente estudo visa, assim, analisar os conflitos que envolviam tais questões em procissões na cidade da Bahia, ressaltando os usos que as elites políticas e econômicas faziam delas.

As cerimônias públicas, festejos cívicos e religiosos, eram realizadas por todo o território do império português, na península e no além-mar, e tinham um grande valor propagandístico na legitimação e manutenção do poder da Coroa nos corações dos súditos. As também denominadas festas reais eram custeadas pelos cofres públicos, organizadas e geridas pelas instâncias locais, as câmaras municipais, além de serem regulamentadas pelas leis e regimentos lusitanos.⁸

Na Bahia, a Câmara Municipal tinha um largo rol de festividades obrigatórias para serem realizadas. Nas Constituições Primeiras do Arcebispado (VIDE, 1720, p. 191) aparecem as procissões de São Felipe e São Tiago, em homenagem a expulsão dos inimigos holandeses, a de Santo Antonio, pela vitória definitiva sobre este inimigo, a do Anjo Custódio (chamado também de Anjo da Guarda, ou apenas Anjo), a da Aclamação do rei D. João IV, comemorando a Restauração portuguesa de 1640 (AMS, Atas da Câmara, v. 1, p. 79; 401), a procissão do padroeiro da cidade São Francisco Xavier, eleito em 1686 após ter supostamente “salvado” a cidade da epidemia de febre amarela (AMS, Atas da Câmara, v. 1, p. 123; 124), e a mais solene, a procissão de *Corpus Christi*, esta regulamentada em item exclusivo (VIDE,

⁸ Como as Ordenações Manuelinas, 1521, e posteriormente Filipinas de 1603. Para a Bahia, temos as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707.

1720, p. 193-194).⁹ Outras festividades foram incluídas na relação para manter os costumes reinóis, como a festa de São Sebastião, que na corte fora instituída em homenagem ao sereníssimo rei morto em Alcacér-Quibir e a festa de São João Batista. Além disso, eram realizadas as procissões de Visitação de Santa Isabel a Nossa Senhora, esta presente nas ordenações do reino (CÓDIGO FILIPINO, Título LXVI, item 48), e de N. Senhora das Candeias. A Câmara ainda realizava outras procissões extraordinárias nas datas importante da vida da realeza – como nascimentos, aniversários, casamentos e exéquias de membros da família real.

Estes festejos foram importantes veículos políticos e palco para disputa de interesses entre os mais diversos grupos na sociedade. O historiador chileno Jaime Valenzuela Márquez (2001) afirma que as festividades régias eram instrumentos funcionais dentro de um sistema de poder, quando se permitia a integração visual das autoridades políticas locais, régias e eclesiásticas. Neste sentido, ao se construir um aparato ideológico da representação coletiva do poder, através do uso de insígnias, trajes, gestos e de uma etiqueta própria, as diversas elites faziam uso desses elementos para a sua legitimação e garantia do controle social. Uma festa cívico-religiosa era, assim, uma forma elaborada de ritual que compreendia “ritos diferentes y polisémicos” (MÁRQUEZ, 2001, p. 23-32).

A etiqueta tinha uma função simbólica dentro da sociedade no Antigo Regime. Cada elemento de distinção fosse um hábito de alguma ordem (como a da ordem de Cristo), uma patente ou um importante cargo, era cobiçado por estas elites, e após sua obtenção era necessário apresentá-los à sociedade. Uma festividade régia era o espaço ideal para tal demonstração.

A conquista de um lugar de honra no cortejo era, então, uma questão fundamental para estas elites demonstrar seu poderio, manter e legitimar seu *status quo*. Assim, durante a organização e execução destes atos solenes, conflitos envolvendo precedências eram corriqueiros. Silvia Lara (2007) ao analisar a construção do espaço urbano nos setecentos demonstra como a própria formação e ocupação do espaço físico das cidades foi acompanhada de uma distribuição hierarquizada do poder. Nos cerimoniais públicos organizados para impressionar os sentidos, causar fascínio naqueles que apenas podiam assistir, e que contava com a presença de todas as esferas políticas, a disputa por prerrogativas e precedências serviam para reforçar, o que autora chama de “a cadeia hierárquica de poderes” (LARA, 2007, p. 53).

⁹ Regulamentava-se, também, neste título que a procissão deveria seguir o Cerimonial dos Bispos, além das penas e multas àqueles que não acompanhassem o préstito.

Querelas e confusões entre os governos civil e eclesiástico foram comuns ao longo de todo o período colonial. Como no ano de 1775 quando a Câmara de Salvador deixou de dar aos Capitulares do Cabido as três libras de cera para a procissão do Corpo de Deus, como era o de costume, tendo em vista uma provisão real de julho de 1772 na qual se ordenava que se entregasse cera aos Cavaleiros das ordens militares, obrigados a acompanhar o cortejo. Os cônegos da Sé, se sentindo ultrajados, exigiram a cera das velas para seguirem no festejo. Mesmo a Câmara argumentando que havia avisado de antemão aos mesmos clérigos, o então Arcebispo D. Joaquim Borges de Figueiroa, em posse do Santíssimo Sacramento, ordenou entregar as tochas ao Cabido como se tinha dado aos Cavaleiros. Os oficiais da Câmara continuaram a resistir, apenas cedendo à ordem do governador e Capitão Geral que para evitar mais escândalo mandou-se distribuir as tais tochas. A Câmara, assim, nesta carta reclamava dos gastos excessivos e solicitava ao rei para que se coibissem os exageros dos cônegos (AMS, Cartas do Senado, fls. 178v°-180).

A querela não foi contornada já que no ano seguinte, em julho de 1776, a Câmara de Salvador e o Cabido voltaram a se confrontar por esta razão. Durante a realização da mesma festividade de *Corpus Christi*, os oficiais mandaram distribuir as velas aos capitulares que “não só publicamente as rejeitaram e não quiseram aceitar que antes assistiram a Festividade, e acompanharam a procissão com tochas, que antecedente[mente] haviam mandado fazer, com ânimo premeditado [de] descortejarem a Câmera” (AMS, Cartas do Senado, fls. 180-184°). Os clérigos negaram-se a usar a cera ofendendo, segundo a carta, o dito Senado.

As festas e procissões, principalmente as reais, foram o palco apropriado para cada grupo impor e disputar mais espaço na sociedade colonial. Cada elemento do cortejo tinha uma representatividade para os participantes destas liturgias. Os poderes públicos buscavam regulamentar o que cada um poderia ou não portar; quando estas determinações não eram seguidas conflitos certamente surgiam. O padrão a ser usado foi, normalmente, o europeu, não apenas pelas determinações da Coroa, mas também pelo desejo desta nobreza da terra de se aproximar de uma vivência cortesã. Mesmo assim, as festividades do poder tiveram um impacto local diferenciado, os valores da liturgia foram adaptados e apropriados de diversas maneiras (MÁRQUEZ, 2001, p. 26).

Cada corporação tinha assim o momento de se expor através dos seus gigantes, danças ou arcos de triunfo. E cada grupo, irmandade, corporação, eclesiástico ou oficial das mais diversas instâncias faziam um uso específico desses dados, da etiqueta e da liturgia própria do poder, (re)significando-os. Durante a procissão do Corpo de Deus formou-se o hábito, por exemplo, da Corporação dos Moedeiros fazerem uma doação anual, 24 mil reis em moedas,

para a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Sé, costume este praticado no reino e nas principais cidades da América Portuguesa durante o século XVIII. Momento importante no ritual, quando as duas corporações ficavam em evidência no meio à população.¹⁰

Além disto, ainda havia as demais festas particulares, das irmandades, todas aprovadas pelo Reverendo Arcebispo como mandava as Constituições (VIDE, 2007, p. 192), sendo regradas pelos seus respectivos estatutos. Festividades que mesmo não sendo custeadas pelo erário régio, também, acabaram tornando-se arena para a disputa política.¹¹

Neste breve estudo, tentamos analisar os conflitos que envolviam questões de proeminência nas diversas festividades reais. Mesmo englobando um grande recorte temporal, os séculos XVII e XVIII, não procuramos dar uma resposta única ou uma chave mestra para se compreender as mais variadas alterações ao longo deste período. Entendemos que cada contenda descrita neste trabalho possui sujeitos diferentes motivados por necessidades peculiares do seu tempo. O modo como a Coroa lusitana e suas instâncias lidavam com estas querelas seguiam, na nossa compreensão, uma lógica própria da época moderna, baseada numa economia de mercês, de trocas não apenas simbólicas entre o Rei e seus súditos. Mesmo assim, cada situação era uma resposta prática às demandas do espaço, no caso Salvador, e localizadas temporalmente.

No Antigo Regime, os cerimoniais deveriam seguir o “procedimento devido”, o cumprimento esperado das regras, da manutenção do regime ordinário e do equilíbrio social com a reafirmação da ordem hierárquica social, caracterizando o “bom governo”. Atrelado a isto, aparece comumente o argumento do “bem comum”, invocado frequentemente em contendas de precedências, quando o rei – e, por consequência, as instituições que o representam como o Conselho Ultramarino – deveria prezar pelo equilíbrio entre os três estados e da sociedade (CARDIM, 1998; HESPANHA, 2007).

Prezando pelo bem comum, o rei deveria “fazer justiça”, mas diferentemente da justiça contemporânea ocidental que prioriza a igualdade como virtude essencial nas Constituições,

¹⁰ Na Bahia o costume parece ter iniciado logo após a criação da Casa da Moeda em 1694. Aqui também houve um sério problema de jurisdição, em carta da Corporação à Coroa, em 1757, foi pedido esclarecimento sobre quem deveria receber a oferta anual já que nos anos anteriores a esmola pública estava sendo dada aos Capitulares do Cabido que dividiam o dinheiro entre si não aplicando ao culto divino. Vale ressaltar, que a irmandade tinha papel fundamental na organização e financiamento do festejo, enquanto os padres apenas entoavam a missa e seguiam o cortejo. Ver: Sobre quem deve receber a esmola do SS (AHU, Castro e Almeida, cx. 38, doc. 7050 a 7053 e SOUZA, Beatriz Catão Cruz. *O Corpo de Deus na América. A festa de Corpus Christi nas cidades da América Portuguesa – século XVIII*. São Paulo: Annablume, 2005, p. 93-102).

¹¹ Como no caso de 1752, quando o Ouvidor do Crime entra em conflito com o Provedor da Irmandade do Senhor dos Passos (festividade não-real) por causa do seu lugar de competência nesta procissão. Conferir em MENDES, Ediana F. Festas e Procissões na Bahia Colonial (1640-1750). In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 25., 2009, Fortaleza. *Anais...* Fortaleza, ANPUH, 2009.

no mundo moderno a justiça significava a manutenção do *status quo*, que pautava a diferença e originava-se na vontade divina. Os princípios que norteavam as leis no Antigo Regime eram, além da justiça, o amor – que o rei deveria nutrir pelo seu reino e súditos, marcando a outra dimensão de um bom governo – a honra e, por fim, a hierarquia (a diferença) (CARDIM, 2001, p. 133-174).

As elites políticas e econômicas usavam nas cerimônias públicas de mecanismos coercitivos e de persuasão para infligir uma dominação e manter o controle social, através de uma “imposição simbólica” como argumenta Valenzuela Márquez (2001). Simbolismo que será, naturalmente, interpretado e utilizado diferentemente por cada corpo na sociedade (MÁRQUEZ, 2001, p. 28).

Por fim, compreendermos que as disputas por precedências nas cerimônias públicas serviam a estas elites, corporações e irmandades, como espaço apropriado de legitimação e manutenção do seu poderio e reputação. Mesmo assim, os localismos não entravam em contradição com a dominação e força da sede metropolitana, tudo era feito para e em nome de El-Rei e a defesa destes direitos particulares, ao contrário de contrapor-se, apenas reforçava o ideal do “bem comum”.

Fontes

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Projeto Resgate Barão do Rio Branco. *Documentos manuscritos da Capitania da Bahia (Luiza da Fonseca) (1599-1700)*. Brasil: Ministério da Cultura; Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical. cx. 17, doc. 1945.

_____. Projeto Resgate Barão do Rio Branco. *Documentos manuscritos avulsos da Capitania da Bahia (Avulsos) (1604-1828)*. Brasil: Ministério da Cultura; Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical. cx. 42, doc. 3757.

ARQUIVO MUNICIPAL DE SALVADOR. Provisões Reais, livro 126.2.

_____. *Atas da Câmara*, Salvador. v. 1. (Documentos Históricos do Arquivo Municipal).

_____. *Cartas do Senado*, Salvador. (Documentos Históricos do Arquivo Municipal).

Referências

CARDIM, Pedro. *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa: Editora Cosmos, 1998.

_____. Religião e Ordem social – Em torno dos fundamentos católicos do sistema político do Antigo Regime. *Revista de História da Ideias*, Coimbra, v. 22, 2001.

CÓDIGO FILIPINO ou Ordenações Filipinas. Lisboa, Liv. I, Tit. LXVI: *Dos Vereadores*, item 48: Procissões, p. 152. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p152.htm>>. Acesso em: 15 maio 2010.

CURTO, Diogo Ramada. Ritos e cerimónias da monarquia em Portugal (séculos XVI a XVIII). In: BETHENCOURT, Francisco; CURTO, Diogo Ramada. *A memória da nação*. Lisboa: Livraria Sá da Costa editora, 1987.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S.; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Uma leitura do Brasil Colonial – bases da materialidade e da governabilidade no império. *Penelópe*, Lisboa, n. 23, p. 67-88, 2000.

HESPANHA, António Manoel. A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime. *Revista Tempo*, Niterói, v. 11, n. 21, 2007.

LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos Setecentistas – escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MÁRQUEZ, Jaime V. *Las Liturgias Del poder – Celebraciones públicas y estrategias persuasivas em Chile colonial (1609-1709)*. Santiago: Centro de Investigaciones Diego Barros Arana, DIBAM, Lom Editores, 2001.

MEGIANI, Ana Paula Torres. *O rei ausente. Festa e cultura política nas visitas dos Filipes a Portugal (1581-1619)*. São Paulo: Alameda, 2004.

PAIVA, José Pedro. Etiqueta e cerimônias públicas na esfera da Igreja (séculos XVII- XVIII). In: KANTOR, Iris; JANCÓS, István. *Festa: Cultura e Sociabilidade na América Portuguesa*. São Paulo: HUCITEC; EDUSP, 2001.

SCHWARTZ. Stuart. Ceremonies of public authority in a colonial capital. The King's processions and the hierarchies of power in seventeenth century Salvador. *Anais de História do Além- Mar*, Lisboa, v. V, 2004.

SOUZA, Beatriz Catão Cruz. *O Corpo de Deus na América. A festa de Corpus Christi nas cidades da América Portuguesa – século XVIII*. São Paulo: Annablume, 2005.

SOUZA, Evergton Sales. São Francisco Xavier, Padroeiro de Salvador: Gênese de uma Devoção Impopular. *Brotéria*, Lisboa, v. 163, nov/dez. 2006.

_____. Entre vênias e velas: disputa política e construção da memória do padroeiro de Salvador (1686-1760). *Revista de História*, n. 162, p. 131-150. jan/jul. 2010.

VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*. Coimbra: Real Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1720.